

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1032988-07.2017.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na Falência da empresa AICHELIN BRASIL LTDA. (“Aichelin” ou “Falida”), por meio de sua representante legal, na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à relação de processos fornecida por esta z. Serventia às fls. 1.905/1.906 e 1.910, apresentar **MANIFESTAÇÃO, nos termos abaixo colimados.**

1. Inicialmente, cumpre rememorar que, em 11.04.2023, a Administradora Judicial apresentou petição (fls. 1.789/1.796), no qual, dentre outras manifestações, requereu à z. Serventia que fornecesse a relação de todos os processos vinculados à presente falência e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, visando a elaboração do Quadro Geral de Credores.
2. Assim, em atenção ao quanto solicitado pela *Expert*, a z. Serventia juntou aos autos a relação dos processos vinculados à presente falência (fls. 1.905/1.906 e 1.910), bem como informou que o incidente de n.º 1027767-67.2022.8.26.0602 não está vinculado aos presentes autos, posto que distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial de n.º 1030538-62.2015.8.26.0602.
3. Dessa forma, após minuciosa análise da relação fornecida, foi possível notar a presença dos autos abaixo relacionados, que **não** alteram o QGC anteriormente apresentado, haja vista já terem sido considerados em sua elaboração:

Item	Número do Processo	Parte Adversa	Natureza da Ação	Observações
1	0004981-95.2012. 8.26.0602	Adalberto Pedro da Silva	Procedimento comum cível Reparação por danos morais	Ação julgada parcialmente procedente para condenar a Falida à indenização por danos morais no importe de R\$100.000,00. Crédito habilitado por meio do incidente de crédito nº 1042954-52.2021.8.26.0602. NADA A FAZER/NÃO ALTERA O QGC
2	1020019-62.2014. 8.26.0602	Casa das Engrenagens e Correntes LTDA	Execução de Título Extrajudicial	Ação julgada extinta pela satisfação do débito. NADA A FAZER/NÃO ALTERA O QGC
3	0028118-96.2018. 8.26.0602	Rafael Rodrigues Pereira	Habilitação de crédito	Determinada a baixa do incidente e a sua redistribuição de forma eletrônica e em dependência aos autos principais. Crédito habilitado por meio do incidente de crédito nº 1005854-34.2019.8.26.0602. NADA A FAZER/NÃO ALTERA O QGC
4	1005854-34.2019. 8.26.0602	Rafael Rodrigues Pereira	Habilitação de crédito	Posto isto, JULGO HABILITADO o crédito do habilitante e defiro sua inclusão no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 93.866,82, como crédito privilegiado." CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
5	1009669-39.2019. 8.26.0602	Sandra Regina Teixeira Jaques ¹	Habilitação de crédito	Assim, diante do falecimento do habilitante Clóvis Jaques e da habilitação de todos os seus herdeiros, bem como da concordância da Administradora Judicial e da representante ministerial, retifico o crédito de titularidade de Clóvis Jaques para constar seus sucessores Sandra Regina Teixeira Jaques, Nicolý Regina Teixeira Jaques, Talita Teixeira Jaques, Luciana Barcellos Jaques e Gustavo Henrique Barcellos Jaques, pela importância de R\$ 24.395,70, na classe trabalhista. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890 / NADA A FAZER
6	1012835-79.2019. 8.26.0602	Felicia Aiko Takaracy	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão no quadro geral de credores da falida Aichelín Brasil Ltda do crédito da autora no valor de R\$ 143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e do crédito de R\$ 635.435,87 como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890 / NADA A FAZER
7	1038076-55.2019. 8.26.0602	Danielle Bimbati de Moura Braatz Almeida	Ação Monitória	Distribuição dos autos cancelada em decorrência da ausência de recolhimento de custas processuais pela Requerente. NADA A FAZER/NÃO ALTERA O QGC
8	1045425-12.2019. 8.26.0602	Ivone de Paula	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão no quadro geral de credores da falida Aichelín Brasil Ltda do crédito da autora no valor de R\$143.100,001, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da

¹ Existe determinação para reserva nos seguintes termos: "Desde logo, anote a Serventia a reserva de 30% do valor a ser levantando pelo habilitante em favor das advogadas Keler Ap. Rodrigues de Oliveira Santos, OAB/SP: 210.649 e Aline Scudeler de M. Fantini, OAB/SP: 215.441. "

				LFR, e do crédito de R\$ 297.237,22 como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR. Declaro extinto o feito, com análise de mérito, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890 / NADA A FAZER
9	1025989-33.2020. 8.26.0602	Miguel Abate	Habilitação de crédito	À vista do exposto, acolho parcialmente o pedido de retificação da habilitação de crédito, conforme certidões de fls. 53 e 57, bem como o cálculo de fls. 64/66, nos seguintes termos: i) em favor do habilitante Miguel Abate no valor de R\$143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e na quantia de R\$ 1.835.052,01, como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR; ii) em favor do habilitante Miguel Abate Júnior no valor de R\$143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e na quantia de R\$ 1.452.487,51, como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR; No mais, indefiro o pedido de prioridade dos pagamentos dos créditos com fundamento no estatuto do idoso, devendo os credores aguardarem os pagamentos nos termos do art. arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890 / NADA A FAZER
10	0013666-13.2020. 8.26.0602	Miguel Abate	Habilitação de crédito	Vistos. O autor já distribuiu o pedido de habilitação de crédito (proc. 1025989-33.2020.8.26.0602). Proceda-se ao arquivamento deste novo incidente e prossiga nos autos acima mencionados. Int. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
11	1028390-68.2021. 8.26.0602	Edinaldo Moraes Santos	Habilitação de crédito	Incidente pendente de julgamento - Crédito reservado. CREDOR JÁ RESERVADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
12	0009999-48.2022. 8.26.0602	Edinaldo Moraes Santos	Habilitação de crédito	Constatada a distribuição por equívoco. Crédito será habilitado por meio do incidente de crédito nº 1042954-52.2021.8.26.0602. NADA A FAZER/NÃO ALTERA O QGC
13	1030262-21.2021. 8.26.0602	Paulo Eduardo Torrano	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a habilitação em favor do autor, no quadro geral de credores da massa falida da Aichelin Brasil Ltda, da importância de R\$143.100,00 como crédito trabalhista e da quantia de R\$ 227.762,13 como crédito quirografário. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
14	1036809-77.2021. 8.26.0602	Silvio de Campos Junior	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a habilitação em favor do autor, no quadro geral de credores da massa falida da Aichelin Brasil Ltda, da importância de R\$143.100,00 como crédito trabalhista e da quantia de R\$ 2.341.550,04 como crédito quirografário. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
15	1042954-52.2021. 8.26.0602	Adalberto Pedro da Silva	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos devidos ao habilitante Adalberto Pedro da Silva, no valor de R\$238.179,63, na classe dos créditos quirografários, nos termos do art. 83, inc. VI, da Lei nº 11.101/05. CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER

16	1014924-70.2022. 8.26.0602	Fernando dos Santos Souza	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores da falida Aichelin Brasil Ltda, em favor de Fernando dos Santos Souza, no valor de R\$18.352,51, classificando-o como crédito privilegiado (crédito trabalhista). CREDOR JÁ HABILITADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
17	1030912-34.2022. 8.26.0602	Fernando Rodrigo Daros Peixe	Habilitação de crédito	Incidente pendente de julgamento - Crédito reservado. CREDOR JÁ RESERVADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
18	1030914-04.2022. 8.26.0602	Manuel Ricardo Andrade	Habilitação de crédito	Incidente julgado após a apresentação do QGC
19	1045291-77.2022. 8.26.0602	Celso Martins de Araújo	Habilitação de crédito	Incidente pendente de julgamento - Crédito reservado. CREDOR JÁ RESERVADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER
20	1045286-55.2022. 8.26.0602	Advocacia Monteiro Surian	Habilitação de crédito	Incidente pendente de julgamento - Crédito reservado. CREDOR JÁ RESERVADO NO QGC DE FLS. 1.876/1.890/NADA A FAZER

4. Neste sentido, a Administradora Judicial **informa** que analisou as informações prestadas por esta z. Serventia, tendo constatado que todos os incidentes de crédito pertinentes fornecidos na relação supramencionada, foram analisados e incluídos no Quadro Geral de Credores provisório apresentado às fls. 1.876/1.890.

5. Todavia, a *expert* constatou a existência de 01 (um) incidente julgado após a apresentação do Quadro Geral de Credores, mais precisamente em 01.09.2023, em que restou habilitado o crédito de titularidade do Sr. Manuel Ricardo Andrade, nas classes trabalhista e quirografário, os quais foram anteriormente reservados pela *expert*, veja-se:

Número do Processo	Parte Adversa	Natureza da Ação	Observações
1030914-04.2022.8.26.0602	Manuel Ricardo Andrade	Habilitação de crédito	À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a presente habilitação de crédito, para determinar a inclusão do crédito do habilitante Manuel Ricardo Andrade no quadro geral de credores da falida Aichelin Brasil Ltda, no valor de R\$143.100,00, classificando-o como crédito trabalhista, à luz do art. 83, inc. I, da LFR, e na quantia de R\$ 207.310,64, como crédito quirografário, à luz do art. 83, inc. VI, "c", da LFR;

6. Desta forma, visando proceder a inclusão do referido crédito no QGC, a Administradora Judicial realiza, neste ato, a reapresentação do Quadro Geral de Credores devidamente atualizado, refletindo o julgamento do incidente de crédito nº 1030914-04.2022.8.26.0602 e a reserva determinada no incidente nº 1009669-39.2019.8.26.0602, conforme demonstrado abaixo.

CREDOR	VALOR 2ª RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DO CRÉDITO (QGC)	CLASSE	INCIDENTE OU FLS.
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	A SER FIXADO	5% DO VALOR DE VENDA DOS BENS	EXTRACONCURSAL (Remuneração AJ)	763/764
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Envio de correspondências)	-	R\$ 201,45	EXTRACONCURSAL (Despesas da Massa)	686/709
ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN	-	R\$ 78.133,41	RESERVA	1045286-55.2022.8.26.0602
FAZENDA NACIONAL	-	R\$ 3.320,63	RESERVA	1.083/1.089
FAZENDA NACIONAL	-	R\$ 785,59	RESERVA	1.083/1.089
FAZENDA NACIONAL	-	R\$ 32.697,87	RESERVA	1.083/1.089
NICOLAU DAISON GOMES DA SILVA	-	R\$ 1.214,67	RESERVA	1027767-67.2022.8.26.0602
CELSO MARTINS DE ARAÚJO	-	R\$ 1.223.409,20	RESERVA	1045291-77.2022.8.26.0602
ESPÓLIO DE EDINALVO MORAES SANTOS	-	R\$ 143.100,00	RESERVA	1028390-68.2021.8.26.0602
ESPÓLIO DE EDINALVO MORAES SANTOS	-	R\$ 1.592.663,41	RESERVA	1028390-68.2021.8.26.0602
FERNANDO RODRIGO DARÓS PEIXE	-	R\$ 143.100,00	RESERVA	1030912-34.2022.8.26.0602
FERNANDO RODRIGO DARÓS PEIXE	-	R\$ 85.860,52	RESERVA	1030912-34.2022.8.26.0602
SUCESORES DE CLOVIS JAQUES (Sandra Regina Teixeira Jaque, Nicoloy Regina Teixeira Jaques, Talita Teixeira Jaques, Luciana Barcellos Jaques e Gustavo Henrique Barcellos Jaques)	-	R\$ 24.395,70 <i>(30% reservado para Keler Ap. Rodrigues de Oliveira Santos, OAB/SP: 210.649 e Aline Scudeler de M. Fantini, OAB/SP: 215.441)</i>	TRABALHISTA	1009669-39.2019.8.26.0602
FELICIA AIKO TAJARACY	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1012835-79.2019.8.26.0602
FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	R\$ 18.994,95	R\$ 18.352,51	TRABALHISTA	1014924-70.2022.8.26.0602
IVONE DE PAULA	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1045425-12.2019.8.26.0602
MANUEL RICARDO ANDRADE	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1030914-04.2022.8.26.0602
MIGUEL ABATE	R\$ 143.100,00	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1025989-33.2020.8.26.0602
MIGUEL ABATE JÚNIOR	R\$ 143.100,00	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1025989-33.2020.8.26.0602
PAULO EDUARDO TORRANO	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1030262-21.2021.8.26.0602
RAFAEL RODRIGUES PEREIRA	-	R\$ 93.866,82	TRABALHISTA	1005854-34.2019.8.26.0602
SÍLVIO DE CAMPOS JÚNIOR	-	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	1036809-77.2021.8.26.0602
BANCO ITAÚ	R\$ 4.380.000,00	R\$ 4.380.000,00	GARANTIA REAL	726/754
MAJKA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	R\$ 200.798,86	R\$ 200.798,86	PRIVILÉGIO ESPECIAL	726/754
RJL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 297.862,67	R\$ 297.862,67	PRIVILÉGIO ESPECIAL	726/754
ADALBERTO PEDRO DA SILVA	-	R\$ 238.179,63	QUIROGRAFÁRIO	1042954-52.2021.8.26.0602
BANCO ITAÚ	R\$ 372.011,42	R\$ 372.011,42	QUIROGRAFÁRIO	726/754
BANCO SAFRA	R\$ 449.941,12	R\$ 449.941,12	QUIROGRAFÁRIO	726/754
FELICIA AIKO TAJARACY	-	R\$ 635.435,87	QUIROGRAFÁRIO	1012835-79.2019.8.26.0602
IVONE DE PAULA	-	R\$ 297.237,22	QUIROGRAFÁRIO	1045425-12.2019.8.26.0602
MANUEL RICARDO ANDRADE	-	R\$ 207.310,64	QUIROGRAFÁRIO	1030914-04.2022.8.26.0602
MIGUEL ABATE	R\$ 2.157.383,58	R\$ 1.835.052,01	QUIROGRAFÁRIO	1025989-33.2020.8.26.0602
MIGUEL ABATE JÚNIOR	R\$ 1.712.481,36	R\$ 1.452.487,51	QUIROGRAFÁRIO	1025989-33.2020.8.26.0602
PAULO EDUARDO TORRANO	-	R\$ 227.762,13	QUIROGRAFÁRIO	1030262-21.2021.8.26.0602

SILVIO DE CAMPOS JÚNIOR	-	R\$ 2.341.550,04	QUIROGRAFÁRIO	1036809-77.2021.8.26.0602
	TOTAL GERAL	R\$ 17.378.430,90		

12. Por fim, requer a juntada e publicação do incluso Edital contendo o Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), o qual foi encaminhado em arquivo *word*, diretamente à z. Serventia através do e-mail: upj1a5sorocaba@tjsp.jus.br (**doc. 02**).

13. Ante o exposto, a Administradora Judicial:

- a) **manifesta ciência** da relação de incidentes de créditos fornecida pela z. Serventia;
- b) **informa** que analisou as informações prestadas por esta z. Serventia, tendo constatado que todos os incidentes de crédito pertinentes fornecidos na relação supramencionada, foram analisados e incluídos no Quadro Geral de Credores provisório apresentado às fls. 1.876/1.890;
- c) **ressalta** que constatou a existência de 01 (um) incidente julgado após a apresentação do Quadro Geral de Credores, mais precisamente em 01.09.2023, em que restou habilitado o crédito de titularidade do Sr. Manuel Ricardo Andrade, nas classes trabalhista e quirografário, os quais foram anteriormente reservados pela *expert*;
- d) **visando proceder a inclusão do referido crédito no QGC, realiza**, neste ato, a reapresentação do Quadro Geral de Credores devidamente atualizado, refletindo o julgamento do incidente de crédito nº 1030914-04.2022.8.26.0602 e a reserva determinada no incidente nº 1009669-39.2019.8.26.0602;
- e) **requer** a juntada e publicação do incluso Edital contendo o Quadro Geral de Credores Atualizado (**doc. 01**), o qual foi encaminhado em arquivo *word*, diretamente à z. Serventia através do e-mail: upj1a5sorocaba@tjsp.jus.br (**doc. 02**); e

- f) **pugna** pela publicação do competente Edital contendo o Quadro Geral de Credores Atualizado para ciência dos interessados e, não havendo impugnações, requer sua homologação, visando o início dos pagamentos aos credores mediante rateio.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 19 de outubro de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042